

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA REAG TRUST S.A.

1 Objetivo e Aplicação

1.1 A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da REAG Trust S.A. tem como objetivo estabelecer regras (a) visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante, em benefício próprio das Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) em negociação com Valores Mobiliários, (b) que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites legais, a negociação de tais Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

1.2 Tais diretrizes procuram, assim, coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.

1.3 A Companhia, por meio de seu departamento de Relações com Investidores, deverá comunicar formalmente os termos da presente Política às Pessoas Vinculadas, exigindo, dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como dos membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, a respectiva adesão formal, em instrumento, nos termos do **Anexo I**, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto permanecer o vínculo com a Companhia, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

1.3.1 A Companhia, em ato de gestão discricionária, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 1.3 acima, mas que possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas, celebrem o Termo de Adesão e/ou eventual contrato de confidencialidade.

1.4 Esta Política tem como base normativa:

- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (ii) Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Resolução CVM 44; e
- (iv) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2 Definições

Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

“Acionista Controlador”	o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de
--------------------------------	---

controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”	membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.
“Assembleia Geral”	qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.
“Ato ou Fato Relevante”	qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, que podem incluir, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes da Resolução CVM 44.
“Bolsa de Valores”	as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.
“Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada”	quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.
“Coligadas”	as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Companhia”	REAG Trust S.A.
“Conselho de Administração”	o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”	o Conselho Fiscal da Companhia.
“Consultores”	todas as pessoas que prestem serviços à Companhia ou às suas Controladas e Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
“Controladas”	as sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“DRI”	o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, diretor estatutário da Companhia responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política.
“Diretoria”	a Diretoria Estatutária da Companhia.
“Entidades do Mercado”	conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
“Ex-Administradores”	os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
“Informação Privilegiada”	informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Entidades de Mercado e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Negociação Relevante”	o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador e dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, atuando em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5%

(cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer Valor Mobiliário representativo do capital social da Companhia.

“Período de Impedimento à Negociação”	todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.
“Pessoas Vinculadas”	A Companhia, seu Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, assim como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre a Companhia, e que tenham aderido à esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão.
“Política”	esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da REAG Trust S.A.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Termo de Adesão”	Termo de Adesão à presente Política, constante do <u>Anexo I</u> , a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.
“Valores Mobiliários”	Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário de emissão da Companhia ou neles referenciados ou lastreados.

3 Períodos de Impedimento à Negociação

3.1 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

3.1.1 A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, seja na qualidade de tomador ou doador, as quais deverão observar os procedimentos e regras estabelecidos pela B3.

3.2 O DRI não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, quando aplicável, e as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tais motivos deverão mantê-los em sigilo.

3.3 O DRI providenciará comunicação interna, sempre que aplicável, para comunicar aos colaboradores da Companhia, o Período de Impedimento à Negociação.

4 Regra geral: restrições à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.1 É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.1.1 Nenhuma Pessoa Vinculada com acesso à Informação Privilegiada poderá negociar a qualquer tempo Valores Mobiliários, independente de determinação do DRI, antes que tal informação seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

4.1.2 A proibição de que trata o item 4.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

4.2 A mesma vedação aplica-se a quem tenha conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, especialmente os que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

4.3 As Pessoas Vinculadas, independentemente de terem sido informadas pelo DRI, estão sujeitas às presunções previstas no artigo 13, §1.º, da Resolução CVM 44 para fins de caracterização de ilícito de uso indevido de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

4.4 As presunções mencionadas no item 4.3 acima, para fins de caracterização de uso indevido de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, não se aplicam aos casos abaixo:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito do exercício de opções no contexto de programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em Assembleia Geral; e
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5 Vedação à negociação em período anterior à divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas

5.1 As Pessoas Vinculadas deverão, ainda, se abster de realizar negociações com Valores Mobiliários, independentemente de qualquer aviso/alerta do DRI, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação pela Companhia do formulário de informações trimestrais (ITR), das demonstrações financeiras (DFs) e do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP). A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.2 Tais restrições portanto não se aplicam na hipótese de Plano Individual de Investimento, que atenda aos requisitos previstos na Resolução CVM 44 e ao item 8 abaixo.

6 Vedação à negociação aplicável à Ex-Administradores

6.1 Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão também estão sujeitos as vedações previstas nesta Política, a qual se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o afastamento do Administrador, ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.

6.2 Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após seu afastamento.

7 Vedações Adicionais

7.1 As presunções, vedações e obrigações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas: (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamento de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiro.

7.2 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

8 Planos Individuais de Investimento

8.1 As Pessoas Vinculadas podem formalizar Plano Individual de Investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções relativas à utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer Pessoa Vinculada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44.

8.2 O Plano Individual de Investimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

8.3 Os Planos Individuais de Investimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação à negociação antes da divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas, desde que, além de observado o disposto no item 10.2:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

8.4 É vedada a manutenção simultânea de mais de um Plano Individual de Investimento, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

8.5 O Plano Individual de Investimento adotado pela própria Companhia, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária deve, necessariamente:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores; e
- (ii) ser monitorado, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração.

8.5.1 O monitoramento do Plano Individual de Investimento deve avaliar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento por ela celebrados.

9 **Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários**

9.1 Esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) em caso de alteração aprovada pelo Conselho de Administração.

9.1.1 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

9.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM, e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, bem como deverá ser comunicada às Pessoas Vinculadas.

10 Violação da Política

10.1 O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, bem como a eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política. Não obstante, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive, no limite, a destituição do cargo ou demissão do infrator.

10.2 Os preceitos constantes desta Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

10.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11 Diretor Responsável

11.1 O DRI é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

12 Disposições finais

12.1 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

12.2 A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, ao Acionista Controlador, aos Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.3 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.4 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão constante do **Anexo I**, a pessoas não referidas no item 12.2, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

12.5 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 12 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.6 O Acionista Controlador e os Administradores devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o **Anexo I**, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de Negociação Relevante, devendo encaminhá-las ao DRI.

12.7 Compete ao DRI dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

Versão 02 - Aprovada em 23/01/2025	
Elaboração:	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão/Aprovação:	Conselho de Administração

**ANEXO I À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA REAG TRUST S.A.**

**Modelo de Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários
do REAG Trust S.A.**

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado, “Acionista Controlador” ou outro] da **REAG Trust S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º Andar, conjunto 1.704, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.270.350/0001-71, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●], e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Balcão, Balcão.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

**ANEXO II À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA REAG TRUST S.A.**

Modelo de Comunicação de Negociação Relevante

Eu, **[nome]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **REAG Trust S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º Andar, conjunto 1.704, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.270.350/0001-71, doravante denominada simplesmente “Companhia”, conforme descrito abaixo:

- (a) objetivo da minha participação [●]%;
- (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●] %.

Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]